



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

“ INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL FÍSICO DE DATAS COMEMORATIVAS, DIAS E SEMANAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

Art. 1º - Fica instituído o **Calendário Oficial Físico de Datas Comemorativas, Dias e Semanas Municipais**, contendo todas as datas oficiais criadas por leis municipais e sancionadas pelo Prefeito Municipal, destinadas à valorização cultural, histórica, social, educacional, econômica e institucional do Município.

Art. 2º - O Calendário Oficial Físico deverá conter, obrigatoriamente:

- I – os dias comemorativos oficiais do Município;
- II – as semanas municipais instituídas por lei;
- III – campanhas educativas e de conscientização oficialmente reconhecidas;
- IV – feriados municipais e datas cívicas;
- V – homenagens e eventos tradicionais reconhecidos oficialmente pelo Município.

Parágrafo único. O conteúdo do calendário deverá ser atualizado anualmente, observando-se as leis municipais vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela elaboração, impressão, distribuição e atualização anual do Calendário Oficial Físico.

§1º O calendário deverá possuir formato acessível, legível e adequado à exposição pública e poderá o Município disponibilizar também versão digital complementar do calendário em seus canais oficiais.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

Art. 4º - Será obrigatória a afixação e disponibilização do Calendário Oficial Físico em todas as repartições públicas municipais, incluindo:

- I – secretarias municipais;
- II – escolas da rede pública municipal;
- III – unidades de saúde;
- IV – autarquias e fundações municipais;
- V – centros administrativos;
- VI – demais órgãos vinculados à administração pública municipal direta e indireta.

§1º O calendário deverá permanecer em local visível ao público e aos servidores.

§2º A ausência injustificada do calendário nas repartições poderá ensejar notificação administrativa ao órgão responsável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao modelo padrão do calendário, aos critérios de atualização anual, aos meios de distribuição e à inclusão de elementos educativos, culturais e turísticos do Município.

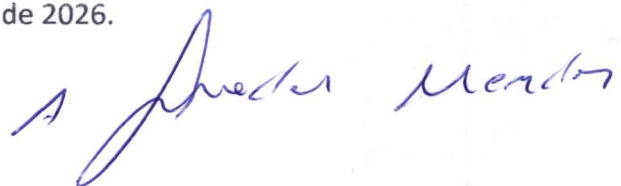
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

“Casa de Félix Araújo”, 27 de Maio de 2026.


MARCIO GUEDES

Vereador/PSB





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar, consolidar e dar ampla publicidade às datas oficiais instituídas no âmbito do Município de Campina Grande, garantindo transparência, valorização cultural e fortalecimento da identidade municipal.

Atualmente, diversas datas comemorativas, semanas de conscientização e campanhas oficiais são criadas por meio de leis municipais, porém muitas delas permanecem desconhecidas pela população e até mesmo pelos órgãos públicos. A criação de um calendário físico oficial permitirá maior divulgação institucional, fortalecimento das políticas públicas e incentivo à participação popular.

Além disso, a disponibilização obrigatória do calendário em todas as repartições públicas municipais contribuirá para o acesso à informação, educação cidadã e preservação da memória cultural e histórica do Município.

O projeto também respeita os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo", 27 de Maio de 2026.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB